



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº

Protocolado em:

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000285/2013	05/02/2013	16:55 h

Requerente
VEREADOR CLAUDUIR APARECIDO MENES (MESKA) *menes*

Assunto:

Espécie: PROJETO DE LEI nº 6
Dispõe sobre a concessão de cesta básica em pecúnia e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma em específica, e dá outras providências.

Assunto:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05, 02, 13

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO / SAÚDE

EM: 05, 02, 13

FINANÇAS / ORÇAMENTO

SEGURANÇA

OBRAS E SERV. PÚBLICOS

MEIO AMBIENTE

Matéria da Ordem do dia da:

SESSÃO ORDINÁRIA

05, 02, 13

RESULTADO

REJEITADO

____ VOTOS A FAVOR

____ VOTOS CONTRA

APROVADO

17 VOTOS A FAVOR

01 VOTOS CONTRA

02 *ausentes*

C/ EMENDAS

S/ EMENDAS

AUTÓGRAFO Nº 002

DE: 06, 02, 2013

VETO

INTEGRAL

PARCIAL

MENSAGEM Nº 1

DE: 1

LEI Nº 5474

DE: 01, 04, 2013

Observações:

PROCESSO CONCLUÍDO:

17, 05, 13

Gabriela S. Santos

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº

000285/2013

Data

05/02/2013

Hora

16:55 h

Requerente

VEREADOR CLAUDIR APARECIDO MENES (MESKA)

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 6
Dispõe sobre a concessão de cesta básica em pecúnia e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma em específica, e dá outras providências.

2013.

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica em pecúnia e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Poder Executivo concederá aos servidores públicos municipais, ativos e inativos com complementação, bem como, aos funcionários ativos e inativos com complementação da Câmara Municipal e aos funcionários ativos e inativos com complementação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, cesta básica exclusivamente *in natura*.

Artigo 2º - Será concedido no mês de Dezembro de cada ano, juntamente com o benefício da cesta básica, uma “CESTA DE NATAL”, *in natura* e no mesmo valor do benefício da cesta básica especificada na Lei Municipal nº 4319/2006.

Parágrafo Único – Será fornecida somente uma “cesta de natal” a cada servidor, e exclusivamente, será estendida aos Patrulheiros e Frente de trabalho, em lista fornecida pelo DRH.

Artigo 3º - Os benefícios de que tratam esta Lei, quanto ao procedimento de reembolso dos respectivos valores, pelos órgãos beneficiados seguirão os moldes do parágrafo 5º do art.1º da Lei Municipal nº 4319/06.

Artigo 4º - O prazo para retirada da cesta de natal é de 20 dias consecutivos a partir da data de início da entrega do benefício.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei serão adquiridos e distribuídos nos mesmos moldes de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.319/06, prevalecendo os cadastros existentes para este fim.

Artigo 6º - Os servidores que recebem o benefício em pecúnia, passarão a receber na forma *in natura*, e terão o prazo de 30 dias para desistirem do benefício, caso não queiram na forma definida nesta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para seu atendimento, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado abrir junto ao órgão competente crédito adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrente do disposto nesta lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sumaré, 05 de fevereiro de 2013.


Clauduir Aparecido Menes
Vereador



Justificativa

Senhores Vereadores;

Apresento o presente Projeto de Lei, de suma importância para os servidores Municipais e Administração Municipal, posto que tanto eu como vários vereadores tem recebido informações do desvio de finalidade do benefício da cesta básica, uma vez que os valores pagos em pecúnia, estão sendo gastos indevidamente pelos beneficiários.

Ainda mais, temos a triste informação de que alguns servidores, estão utilizando a verba recebida para contrair mais empréstimos bancários, uma vez que a verba agrega valor em seu salários, gasto com bebidas etc, o que traz ainda mais prejuízos à família.

Assim, considerando que o município tem que preservar as aplicações corretas dos recursos públicos e as finalidades a eles destinadas;

Considerando que a Lei 4319/06 e suas alterações posteriores visa exclusivamente o apoio às famílias com a concessão de benefício de produtos alimentares;

Considerando que a finalidade do benefício da cesta básica ao servidor tem único propósito de levar às famílias alimentos para compor a cesta familiar;

Considerando que a previsão de pagamento em pecúnia não atende aos objetivos exclusivos do benefício, assim havendo desvio de finalidade por parte do servidor, ante a possibilidade de aplicação da verba em desacordo com os objetivos da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando ainda que há inúmeras divergências jurídicas quanto a incidência de encargos sociais e fiscais no pagamento do benefício em pecúnia, tal como INSS e FGTS o que pode causar ainda mais prejuízos aos servidores e transtornos à administração;

Portanto, cabe a nós Vereadores, resgatar através do presente projeto as finalidades corretas da aplicação dos recursos públicos, bem como a finalidade específica do benefício da cesta básica concedido pela administração municipal, o que não vem ocorrendo com o pagamento em pecúnia, posto haver inequívoco desvio de finalidade na aplicação da verba destinada ao benefício familiar.

O presente projeto visa o atendimento das necessidades básicas das famílias que é o alimento básico, bem como acabar com a controvérsia acerca da incidência de INSS e FGTS sobre a verba em pecúnia diretamente no salário, o que se mantido onera tanto o município quanto o servidor.

Visa ainda o presente projeto a adequação correta do benefício, fornecendo alimento direto às famílias, através da cesta *in natura*, nos mesmos moldes que atualmente já é fornecida pela Associação dos Servidores, nos termos da Lei 4319/06, que vem atendendo os objetivos primórdios do benefício.

Portanto acreditamos que as alterações ora propostas somente trarão benefícios aos envolvidos, bem como ao Município de Sumaré.

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que seja encaminhado o projeto para votação em regime de urgência, nos termos da lei e do Regimento da Casa

Sumaré, 05 de Fevereiro de 2013.


Clauduir Aparecido Menes
Vereador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Pedido de Urgência Especial

Nos termos do artigo 256, I “b” do Regimento Interno desta Casa, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário, a tramitação em **Regime de Urgência Especial**, da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 06/2013 – Autoria: Clauduir Aparecido Menes: “Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais na forma que especifica e dá outras providências”.

O pedido de Urgência fundamenta-se na própria mensagem que acompanha a matéria.

Sala de Sessões 05 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signatures in blue ink on a lined background]

[Handwritten signature in blue ink]
 JOÃO MAJORAL
 Cícero Ecleterio Pupo
[Handwritten signature in blue ink]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2013 – Aatoria: Clauduir Aparecido Menes: “Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais na forma que especifica e dá outras providências”.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 05 de fevereiro de 2013.

Wellington Domingos Pereira

Henrique Stein Sciáscio

Rubens Champam



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2013 – Autoria: Clauduir Aparecido Menes: “Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais na forma que especifica e dá outras providências”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 05 de fevereiro de 2013.


Joel Cardoso da Luz


Rui José Alberto de Macedo


João Maiores



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 06/2013 – Autoria: Clauduir Aparecido Menes: “Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais na forma que especifica e dá outras providências”.

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para a redação final. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 05 de fevereiro de 2013.



Wellington Domingos Pereira



Henrique Stein Soiáscio



Rubens Champam



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências-

Autor: Vereador Clauduir Aparecido Menes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos servidores públicos municipais, ativos e inativos com complementação, bem como, aos funcionários ativos e inativos com complementação da Câmara Municipal e aos funcionários ativos e inativos com complementação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, cesta básica exclusivamente *in natura*.

Art. 2º - Será concedido no mês de Dezembro de cada ano, juntamente com o benefício da cesta básica, uma “CESTA DE NATAL”, *in natura* e no mesmo valor do benefício da cesta básica especificada na Lei Municipal nº 4319/2006.

Parágrafo Único – Será fornecida somente uma “cesta de natal” a cada servidor, e exclusivamente, será estendida aos Patrulheiros e Frente de trabalho, em lista fornecida pelo DRH.

Art. 3º - Os benefícios de que tratam esta Lei, quanto ao procedimento de reembolso dos respectivos valores, pelos órgãos beneficiados seguirão os moldes do parágrafo 5º do art.1º da Lei Municipal nº 4319/06.

Art. 4º - O prazo para retirada da cesta de natal é de 20 dias consecutivos a partir da data de início da entrega do benefício.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão adquiridos e distribuídos nos mesmos moldes de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.319/06, prevalecendo os cadastros existentes para este fim.

Art. 6º - Os servidores que recebem o benefício em pecúnia, passarão a receber na forma *in natura*, e terão o prazo de 30 dias para desistirem do benefício, caso não queiram na forma definida nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para seu atendimento, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado abrir junto ao órgão competente crédito adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrente do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de fevereiro de 2013.


ANTONIO DIRCEU DALBEN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de fevereiro de 2013.


MONIS MARCIA SOARES
Diretora da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5474, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências-

Autor: Vereador Clauduir Aparecido Menes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 299, §§ 7º e 8º do Regimento Interno promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos servidores públicos municipais, ativos e inativos com complementação, bem como, aos funcionários ativos e inativos com complementação da Câmara Municipal e aos funcionários ativos e inativos com complementação do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, cesta básica exclusivamente *in natura*.

Art. 2º - Será concedido no mês de Dezembro de cada ano, juntamente com o benefício da cesta básica, uma “CESTA DE NATAL”, *in natura* e no mesmo valor do benefício da cesta básica especificada na Lei Municipal nº 4319/2006.

Parágrafo Único – Será fornecida somente uma “cesta de natal” a cada servidor, e exclusivamente, será estendida aos Patrulheiros e Frente de trabalho, em lista fornecida pelo DRH.

Art. 3º - Os benefícios de que tratam esta Lei, quanto ao procedimento de reembolso dos respectivos valores, pelos órgãos beneficiados seguirão os moldes do parágrafo 5º do art.1º da Lei Municipal nº 4319/06.

Art. 4º - O prazo para retirada da cesta de natal é de 20 dias consecutivos a partir da data de início da entrega do benefício.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão adquiridos e distribuídos nos mesmos moldes de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.319/06, prevalecendo os cadastros existentes para este fim.

Art. 6º - Os servidores que recebem o benefício em pecúnia, passarão a receber na forma *in natura*, e terão o prazo de 30 dias para desistirem do benefício, caso não queiram na forma definida nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para seu atendimento, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado abrir junto ao órgão competente crédito adicional.

MALA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrente do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de abril de 2013.


ANTONIO DIRCEU DALBEN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de abril de 2013.


MONIS MARCIA SOARES
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ



LEI Nº 5474, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de natal aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.
Autor: Vereador Clauduir Aparecido Menes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 299, §§ 7º e 8º do Regimento Interno promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos servidores públicos municipais, ativos e inativos com complementação, bem como, aos funcionários ativos e inativos com complementação da Câmara Municipal e aos funcionários ativos e inativos com complementação do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, cesta básica exclusivamente in natura.

Art. 2º - Será concedido no mês de Dezembro de cada ano, juntamente com o benefício da cesta básica, uma "CESTA DE NATAL", in natura e no mesmo valor do benefício da cesta básica especificada na Lei Municipal nº 4319/2006.

Parágrafo Único - Será fornecida somente uma "cesta de natal" a cada servidor, e exclusivamente, será estendida aos Patrulheiros e Frente de trabalho, em lista fornecida pelo DRH.

Art. 3º - Os benefícios de que tratam esta Lei, quanto ao procedimento de reembolso dos respectivos valores, pelos órgãos beneficiados seguirão os moldes do parágrafo 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 4319/06.

Art. 4º - O prazo para retirada da cesta de natal é de 20 dias consecutivos a partir da data de início da entrega do benefício.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão adquiridos e distribuídos nos mesmos moldes de que tratam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 4.319/06, prevalecendo os cadastros existentes para este fim.

Art. 6º - Os servidores que recebem o benefício em pecúnia, passarão a receber na forma in natura, e terão o prazo de 30 dias para desistirem do benefício, caso não queiram na forma definida nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para seu atendimento, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao órgão competente crédito adicional.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrente do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de abril de 2013.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de abril de 2013.

MONIS MARCIA SOARES
Diretora da Secretaria Administrativa